

**LEI N° 188/03**

**“OBRIGA A REDE HOSPITALR DO  
MUNICÍPIO A PRIORIZAR O  
ATENDIMENTO DE GRÁVIDAS E  
IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS NOS  
CASOS DE EPIDEMIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** – Os hospitais públicos, os Postos de Saúde Municipais e demais unidades médicas do Município, prestarão atendimento prioritário às grávidas e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, em casos de epidemia.

**Art. 2º** – Deverá ser afixado em local visível no interior dos estabelecimentos, cartaz informativo do teor da presente Lei.

**Art. 3º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, focando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 08 de abril de 2003.

**NILO DA CRUZ LOPES**  
PRESIDENTE